

PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 13452/2013

Nos termos do disposto no artigo 10.º, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 30/96, de 14 de agosto, 52-A/2005, de 10 de outubro e 17/2013, de 18 de fevereiro, designo Chefe do meu Gabinete o Juiz Desembargador a exercer funções à data da sua designação no Tribunal da Relação de Coimbra, Jorge Manuel de Miranda Natividade Jacob, o qual optou pela remuneração da sua categoria de origem.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de agosto de 2013.

16 de outubro de 2013. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.

Nota curricular

Jorge Manuel de Miranda Natividade Jacob, natural da freguesia da Lapa, Lisboa, onde nasceu em 3 de maio de 1958.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Ciências Jurídico-Económicas), em 15 de junho de 1983. Iniciou o estágio de advocacia, que não concluiu por ter sido entretanto aprovado em exame de acesso ao Centro de Estudos Judiciários.

Ingressou no Centro de Estudos Judiciários como auditor de justiça. Exerceu funções como juiz de direito em regime de estágio na comarca de Pombal e como juiz de direito, sucessivamente, no Tribunal Judicial da comarca de Tomar, no Tribunal Judicial da comarca de Ourique, no Tribunal Judicial da comarca de Figueiró dos Vinhos, no Tribunal Judicial da comarca de Anadia, no 2.º Juízo Criminal de Lisboa, no 10.º Juízo Cível de Lisboa, no Círculo Judicial de Cascais e no Círculo Judicial de Almada. Nomeado em regime de destacamento como juiz auxiliar no Tribunal da Relação do Porto. Tomou posse como Juiz Desembargador no Tribunal da Relação de Coimbra em 4 de setembro de 2009.

Frequentou seminários e ações de formação em diversas áreas de direito, nomeadamente, informática e justiça, direito penal económico (crimes fiscais; bolsa e entidades reguladoras), e direito europeu ("The European Payment Procedure", Escuela Judicial de Barcelona).

Participou no Seminário de Encerramento do Projeto Fénix, que decorreu sob a égide da Procuradoria-Geral da República.

Orador em diversas conferências sobre Processo Penal e em workshop sobre Recuperação dos Produtos do Crime.

207330827

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 13453/2013

A Fundação da Juventude, pessoa coletiva privada n.º 502263342, com sede no Porto, foi instituída por escritura pública de 25 de setembro de 1989 e reconhecida por portaria publicada no Diário da República II Série, n.º 266, de 18 de novembro de 1989.

Por despacho do Primeiro-Ministro de 25 de fevereiro de 1990, publicado no Diário da República II Série, n.º 60, de 13 de março de 1990, obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto na informação DAJD/489/2013 do processo administrativo n.º 2/VER/2013 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação da Juventude, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

9 de outubro de 2013. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

207326145

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 223/2013

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de

1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2013 ao **Ginásio Clube de Santo Tirso**, NIPC 501 110 810, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

4 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207326283

Declaração n.º 224/2013

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2013 ao **União Desportiva da Serra**, NIPC 501 751 378, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

7 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207326226